

III. desenvolver habilidades de elaborar projetos, proceder consulta bibliográfica, confrontar fontes e dados, produzir texto acadêmico, dentre outras;
IV. articular os conteúdos das disciplinas ao contexto social.

Art. 3º - O TCC será constituído por um recital e um produto que poderá ser apresentado em diferentes tipologias, podendo ser contemplados:

I. um artigo que, para ser classificado como TCC, necessita da apresentação da publicação em revista científica, especializada da área ou, na íntegra, em anais de congressos realizados no decorrer do respectivo curso de graduação. Serão também validados como TCC aqueles artigos comprovadamente aprovados para publicação.

II. uma monografia: deve possuir um professor-orientador, sendo que para ser classificada como TCC, a monografia deverá ser compatível com o modelo definido em resolução própria e atender aos seguintes critérios:

- a) revisão bibliográfica consistente;
- b) definição clara do problema de pesquisa;
- c) descrição da metodologia utilizada;
- d) discussão crítica dos resultados obtidos.

III. um outro produto a ser proposto pelo discente, que contemple uma abordagem multidisciplinar sobre o conteúdo absorvido ao longo do curso.

Art. 4º - A Coordenação de TCC deve indicar as normas técnicas, respeitados os critérios exigidos para a produção acadêmica na área específica em nível de graduação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Ensino Superior no que tange ao TCC:

- I. estabelecer diretrizes para organização e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;
 - II. apresentar aos alunos a(s) tipologia(s) de TCC prevista(s) no Regulamento de TCC do Curso;
 - III. selecionar os trabalhos que poderão ser avaliados como TCC;
 - IV. encaminhar um exemplar da versão final do TCC para o avaliador;
 - V. indicar o avaliador para os TCCs de todas as tipologias;
 - VI. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
 - VII. definir o cronograma de apresentação e/ou defesa oral dos trabalhos;
 - VIII. definir os critérios a serem utilizados pela banca ou pelo avaliador para o julgamento dos TCCs;
 - IX. organizar e encaminhar à Direção todos os documentos referentes ao TCC.
- Art. 6º - Para garantir o efetivo desenvolvimento do TCC, o IECG, na medida das possibilidades e prioridades institucionais, deve colaborar para preencher as condições físicas adequadas, incluindo instalações e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento e, portanto, o aceite de projetos deve levar em conta as condições existentes.

Art. 7º - No caso de monografia, haverá defesa do TCC perante banca examinadora, devendo ser observado que:

- I. o trabalho escrito deverá obedecer às normas técnicas da ABNT;
- II. o TCC deverá ser apresentado em 20 minutos e cada membro da banca terá 10 minutos para arguição, oferecendo-se igual tempo ao aluno para a defesa;
- III. a banca examinadora deverá ser composta por três professores, incluindo o professor-orientador, o qual conduzirá o processo;
- IV. a nota final do TCC será atribuída pelos professores da banca examinadora e corresponderá à média das notas atribuídas por eles, levando-se em conta o trabalho escrito, a apresentação oral e a defesa na arguição. Para tal, a banca deverá seguir os critérios estabelecidos pela Coordenação do TCC.
- V. o TCC em sua versão final será assinado pelo professor-orientador e pelos demais membros da banca examinadora.

Art. 8º - Para a tipologia com recital, haverá apresentação e exposição do TCC perante uma banca avaliadora.

Art. 9º - Compete ao aluno:

- I. definir a temática do TCC, em conformidade com as diversas tipologias;
- II. informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-los;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos pela Coordenação de Ensino Superior e pelo orientador, quando houver;
- IV. comunicar por escrito, ao Coordenador de Ensino Superior, quando couber, possíveis problemas na relação com o orientador durante o andamento das atividades, podendo solicitar mudança de orientador, até o final do primeiro mês do semestre correspondente à orientação, com a devida justificativa, que será avaliada pelo Coordenador de Ensino Superior;
- V. comprometer-se para que seu trabalho seja permeado de autenticidade e legitimidade, assumindo na íntegra a autoria (trabalho individual) ou co-autoria (trabalho em grupo) da atividade elaborada, passo a passo;
- VI. observados, em qualquer hipótese, os requisitos de cada tipologia de TCC, o número de alunos em cada grupo será de, no mínimo, um e, no máximo, três membros;
- VII. entregar ao Coordenador de Ensino Superior um exemplar da versão final do Trabalho para cada avaliador, na data pré-fixada em cronograma;
- VIII. o aluno deverá submeter, no penúltimo semestre do curso, sua proposta de TCC, consideradas as diferentes tipologias, a qual será avaliada pelo Coordenador de Ensino Superior e pelo professor orientador.

Art. 10º - Compete ao professor-orientador:

- I. dedicar, durante o tempo mínimo de um semestre letivo, carga horária de acompanhamento do trabalho para orientação das monografias;
- II. preencher as fichas de acompanhamento do processo de orientação e entregá-las nas datas estabelecidas pela Coordenação de TCC;
- III. analisar e avaliar as etapas do trabalho, levando em consideração a sua qualidade, pertinência e relevância;
- IV. comunicar por escrito, ao Coordenador de TCC, quando couber, possíveis problemas na relação com o orientando durante o andamento das atividades, podendo solicitar afastamento da orientação, até o final do primeiro mês do semestre correspondente à orientação, com a devida justificativa, que será avaliada pelo Coordenador de TCC e pela Coordenação de Curso;
- V. definir as bancas examinadoras do trabalho orientado e presidi-las;
- VI. organizar e encaminhar à Coordenação de TCC, todos os documentos referentes à avaliação.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

Art. 11º - A avaliação do TCC compreende o trabalho escrito, a defesa e/ou a apresentação.

I. avaliação de artigos, relatórios de pesquisa, produtos, recital, atividade profissional e portfólios será realizada por uma banca avaliadora, que atribuirá nota (de zero a dez) à apresentação, em formulário próprio;

II. na avaliação de monografia que consta de trabalho escrito, apresentação oral e defesa na arguição, a banca examinadora atribuirá nota (de zero a dez), em formulário próprio;

III. a sessão de apresentação e defesa dos TCCs, necessariamente, deverá possuir Ata da sua realização.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do IECG.

CAPÍTULO IV - DOS RECITAIS

Art. 13º - Os recitais, acompanhados de um produto, um artigo ou uma monografia, devem ser realizados dentro das normas estabelecidas de acordo com as necessidades de cada habilitação, e serão avaliados por uma banca examinadora.

Art. 14º - Para as habilitações Instrumento e Canto:

I. o recital como TCC será a preparação e a apresentação de um recital solo, que pode ou não ter participação de um pianista ou de um grupo de câmara em uma ou mais obras a serem executadas neste;

II. Cabe ao discente propor o modelo de recital contendo repertório e logística necessária para a realização do mesmo;

III. a proposta de recital com repertório definido deve ser encaminhada via requerimento à Coordenação do curso no primeiro mês do semestre em que o recital será realizado;

IV. a proposta de recital será avaliada junto ao professor orientador do aluno, e caso seja aprovada, terá data e horários definidos pela coordenação do curso;

V. os alunos que necessitem de um pianista colaborador devem solicitar disponibilização de carga horária dos profissionais vinculados à FCG no ato de entrega da proposta de recital, dentro do prazo estabelecido para este fim, junto com as partes de piano que deverão ser utilizadas;

VI. as partes de piano devem estar devidamente coladas ou encadernadas e devem ser entregues dentro de uma pasta à Coordenação do curso;

VII. Os que não solicitarem pianista no prazo estabelecido, devem se responsabilizar por conseguir um pianista colaborador;

VIII. o recital devem ocorrer dentro do espaço físico do IECG e durar entre 50 e 60 minutos;

IX. a realização de recitais só será permitida mediante avaliação da logístico e autorização da Direção de Ensino;

X. o recital terá uma banca avaliadora constituída por três professores do mesmo núcleo ou área de conhecimento, sendo um deles o professor orientador do aluno, que pode indicar os demais membros desta banca;

XI. a nota final deste TCC será constituída pela média aritmética simples das notas dos componentes da banca examinadora, que deve ser igual ou superior a 7 (sete). Cabe à banca formular um parecer acerca da apresentação do TCC, citando pontos positivos e pontos a serem melhorados, que servirão como orientação para a continuidade do estudo dos egressos;

XII. o professor orientador do aluno deve estabelecer os critérios de avaliação a serem adotados para a apresentação do TCC, em documento próprio, a ser entregue para a Coordenação.

XIII. A ordem definitiva de execução das obras do programa, fotos, releases e demais dados referentes à realização deste devem ser entregues, no máximo, um mês antes da realização deste evento, para que os programas do recital sejam confeccionados e a divulgação seja devidamente realizada;

XIV. o recital deve ser divulgado através de cartazes e convites a serem publicados pela ASCOM/FCG em redes sociais, sítios da internet, e demais meios afins;

XV. cabe ao professor preparar o discente de forma efetiva para a apresentação do TCC, acompanhando, mobilizando e participando em ensaios com pianista e/ou outros participantes deste evento, promovendo simulações de recital, entre outras medidas que colaborem para que o aluno esteja apto a ter um ótimo desempenho na apresentação de seu trabalho;

XVI. os recitais podem acontecer de forma presencial, prioritariamente, sendo que é possível realizar a apresentação destes de forma remota síncrona ou assíncrona, a depender da aprovação da Coordenação de Ensino Superior mediante solicitação via requerimento acadêmico;

XVII. só poderão apresentar o TCC aqueles alunos que tiverem condições plenas de integralizar o curso em paralelo ao tempo de preparo para o recital que, em geral, se dá no 8º semestre de curso;

XVIII. o recital será gravado para que componha o banco de TCC's, que será criado a partir de uma conta Google a ser vinculada à Coordenação de Ensino Superior do IECG;

XIX. O discente deve estar presente ao menos uma hora antes do horário estipulado para o começo da atividade, podendo ser penalizado com nota zero caso não esteja presente no local de realização da prova, a critério da banca avaliadora;

Art. 15º - Para a habilitação Composição e Arranjo:

X. o TCC do Bacharelado em Música IECG será a preparação e a apresentação de um recital de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, com obras compostas/arranjadas pelo discente, que devem mesclar técnicas e estilos diversos de composição;

II. Cabe ao discente propor o modelo de recital contendo repertório e logística necessária para a realização do mesmo;

III. a proposta de recital com repertório definido deve ser encaminhada via requerimento à Coordenação do curso no primeiro mês do semestre em que o recital será realizado;

IV. a proposta de recital será avaliada junto ao professor orientador do aluno, e caso seja aprovada, terá data e horários definidos pela coordenação do curso;

V. os alunos são responsáveis pelo convite e montagem dos grupos que vão executar as obras do recital;